

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº**

00/2025

O vereador, signatário, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, em conformidade com o Art. 118 da Resolução 1525/2016, por intermédio deste, solicitar, que após lido em plenário, seja encaminhado ao Executivo Municipal, PEDIDO DE PROVIDÊNCIA, pela Secretaria Competente, para a realização da seguinte ação:

- Seja regulamentada e posta em prática a Lei nº 8.309, de 08 de julho de 2024, a qual consolida a Legislação municipal relativa ao Incentivo Fiscal para a realização de Projetos Esportivos.

**JUSTIFICATIVA**

O presente pedido se justifica para dar maior incentivo aos empreendedores que forem interessados em apoiar o esporte amador em nosso município, que é o berço de onde surgem grandes atletas que nos representam e nos representarão por todo o cenário global.

Sant'Ana do Livramento-RS, 02 de julho de 2025.

  
**Vereador Gilbert Gisler – Xepa**  
**MDB**





MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 8.309, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Consolida a legislação municipal relativa ao Incentivo Fiscal para a realização de Projetos Esportivos.

O Vereador Lídio de Azevedo Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei consolida a legislação relativa ao Incentivo Fiscal para a realização de projetos esportivos.

Parágrafo Único: Encontram-se consolidadas as seguintes leis:

1. Lei Municipal nº 3.436 de 29 de fevereiro de 1996;
2. Lei Municipal nº 5.247 de 28 de junho de 2007;
3. Lei Municipal nº 6.302 de 27 de novembro de 2012;
4. Lei Municipal nº 6.989 de 12 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador e Profissional – PROESPORTE, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas de entidades ou organizações esportivas e sociais, pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos municipais, a busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo – federações, associações, organizações, sindicatos, clubes e atletas.

Art. 3º - O PROESPORTE será conduzido nas instâncias pública e privada, por intermédio da atuação dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como Órgão coordenador e operacional;
- II. Secretaria Municipal da Fazenda – SMF –, como Órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.
- III. Conselho Municipal de Desporto -CMD – como órgão deliberativo.

Art. 4º - Caberá à Administração Pública Municipal estimular a adoção de mecanismos de parceria e colaboração, garantir meios necessários ao desenvolvimento, conceder benefícios e certificar reconhecimento público aos que vierem a participar do PROESPORTE.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ficará responsável pelo suporte operacional para funcionamento do PROESPORTE.

Art. 5º - O contribuinte que desejar integrar o PROESPORTE, mediante o financiamento de projetos selecionados, deverá submeter-se ao procedimento de verificação fiscal realizado pela SMF.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

§ 1º Verificada a situação fiscal regular do contribuinte, a SMF emitirá o Certificado de Incentivo Fiscal ao Esporte de Sant'Ana do Livramento, definindo o imposto em que será aplicado o crédito.

§ 2º Os candidatos aos recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte – PROESPORTE – nas modalidades definidas nesta Lei, deverão ter domicílio e residência no Município de Sant'Ana do Livramento.

§ 3º Podem apresentar projetos para o PROESPORTE, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas em dia com suas obrigações fiscais, bem como órgãos da administração pública ou indireta, do Município, desde que vinculados à produção esportiva.

Art. 6º - Os Incentivos Fiscais para a Realização de Projetos Esportivos – IFRPE, correspondente ao recebimento, por parte do empreendedor de patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondente ao valor de incentivo autorizado pelo Executivo Municipal

§1º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para obtenção de desconto no valor do seu Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do Exercício ou da Dívida Ativa, até o limite de 05% (cinco por cento) se for pessoa jurídica e 10% (dez por cento) se for Pessoa Física;

I - Os certificados referidos neste Parágrafo terão prazo de validade para sua utilização de 02 (dois) anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na atualização monetária dos impostos recolhidos com atraso

§2º O valor utilizado no incentivo ao esporte não poderá ultrapassar o percentual de 03% (três por cento) da referida receita, proveniente do efetivamente arrecadado no exercício anterior

§3º Fica excetuado da referida Lei a possibilidade de qualquer adesão daquele contribuinte que paga seu tributo com incentivo do REFIS anual.

§4º Para obtenção dos Incentivos Fiscais para a Realização de Projetos Esportivos – IFRPE, deverá o empreendedor apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer, para encaminhamento junto à Comissão de Análise de Projetos Esportivos – CAPE, cópia do projeto esportivo, explicando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento.

Art. 7º - Será criada uma Comissão de Análise de Projetos Esportivos – CAPE, formada por três (03) representantes do esporte amador e 02 (dois) técnicos da Administração Municipal a serem nomeados por Decreto, a qual ficará incumbida de apreciar os projetos, aprovando ou rejeitando-os e ainda emanar parecer da aplicação dos recursos.

§1º Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal correspondente.

Art. 8º - Os interessados em obter o aporte de recursos previsto no PROESPORTE deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que serão encaminhados ao CAPE.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único - O plano de aplicação do projeto esportivo deve prever no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pertinentes recursos no fornecimento de bolsa ou de auxílio a atletas e/ou de pró-labore a técnicos e/ou assistentes desportivos e/ou arbitragem e premiação, e até 50% (cinquenta por cento) para a produção e estrutura para eventos esportivos, sendo que a respectiva prestação de contas deve ser feita até o último dia do mês subseqüente ao da aplicação do recurso.

Art. 9º - Fica instituído o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte – Prefeitura de Sant'Ana do Livramento, destinado aos participantes do PROESPORTE, que poderá ser aplicado em todos os materiais de divulgação de atletas e eventos.

Art. 10 - Além das sanções penais cabíveis, receberá multa igual ao valor do incentivo percebido, o empreendedor que, por dolo ou culpa, não comprovar a correta aplicação do recurso.

Art. 11 - O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação desta lei.

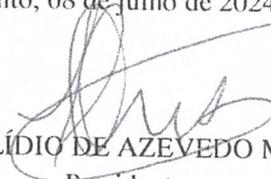
Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vinculadas do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 13 - Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

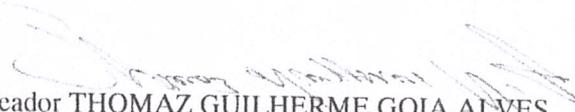
- I. Lei Municipal nº 3.436 de 29 de fevereiro de 1996;
- II. Lei Municipal nº 5.247 de 28 de junho de 2007;
- III. Lei Municipal nº 6.302 de 27 de novembro de 2012;
- IV. Lei Municipal nº 6.989 de 12 de janeiro de 2016.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de julho de 2024.

  
Vereador LÍDIO DE AZEVEDO MENDES  
Presidente

Registre-se e publique-se:

  
Vereador THOMAZ GUILHERME GOIA ALVES  
1º Secretário